



LIDO

Em

Assessoria de Plenário

PL 2874 /2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e publicação à CE38 - CCL

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado José Lopes)

Em, 21, 02, 02

Dispõe sobre o impedimento das atividades dos agentes sanitários e de saúde e dá outras providências.

Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Considera-se ato ilícito toda e qualquer ação que venha impedir o exercício das atividades dos agentes sanitários e agentes de saúde no Distrito Federal.

Art. 2º O cidadão que, com os seus atos ou omissão, colaborar para o registro de doenças epidêmicas no território do Distrito Federal, é passivo de sanções aplicadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º As sanções de que trata o artigo anterior observarão uma escala que vai de simples advertência à multas de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º A reincidência nos casos praticados por pessoas jurídicas implicará no encerramento de suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrária.

JUSTIFICATIVA

A omissão de parte da comunidade tem contribuído para o aparecimento de epidemias no Distrito Federal. As dificuldades impostas aos agentes sanitários e de saúde também vêm agravando o problema, cuja consequência excepcionalmente provoca a morte de pessoas mais carentes.

Os recentes casos de dengue que se registraram no Distrito Federal são exemplos de que há necessidade de todo e qualquer cidadão colaborar com as autoridades sanitárias e de saúde, seguindo as suas sugestões no sentido de evitar que o mosquito transmissor se

PROJETO LEGISLATIVO PL Nº 2874/02



crie nas residências, áreas livres e até em empresas. A omissão e os atos praticados contra os servidores públicos que combatem as epidemias devem ser evitados e, em caso de reincidência, punidos rigorosamente.

As sanções indicadas servem mais para prevenir e inibir a ação dos que não observam as normas vigentes.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

